Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete de Segurança Institucional
Diretoria Geral de Operações Aéreas

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO (art.6º, inc. XXIII, alínea "b", da Lei nº 14.133/21).

1.1 Propósito:

1.1.1 O Termo de Referência tem por objetivo estabelecer os requisitos e especificações técnicas para a contratação de serviço de Seguro na modalidade R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) para frota de Aeronaves Asas Rotativas - Helicópteros operadas pela Diretoria Geral de Operações Aéreas do Estado do Rio de Janeiro para emprego nas missões de transporte executivo e missões administrativas, de acordo com as exigências previstas na legislação aeronáutica, para as aeronaves descritas na tabela abaixo, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências) e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

1.1.2 R.E.T.A. é o seguro obrigatório pela legislação vigente. Essa modalidade deve ser sempre contratada para permitir o voo das aeronaves, conforme especificado expressamente pelo artigo 281 do CBAer, bem como no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 91, 91.203(a)(5), o qual preconiza que nenhuma aeronave civil brasileira pode operar a menos que tenha a bordo, dentre outros documentos, a apólice de seguro ou certificado de seguro.

PREFIXO	FABRICANTE	MODELO	ANO	Nº SÉRIE	Nº TRIPULANTES PASSAGEIROS	UTILIZAÇÃO	MODALIDADEDE SEGURO
PR-ERJ	EUROCOPTER DEUTSCHLAND	EC 135 T2+	2009	0769	01+06	Prioritariamente executivo	R.E.T.A
PR-RJJ	EUROCOPTER FRANCE	ESQUILO AS 355 NP	2012	5796	01+05	Prioritariamente executivo	R.E.T.A
PR-GRJ	AGUSTA WESTLAND	GRAND NEW AW109SP	2012	22264	01+07	Prioritariamente executivo	R.E.T.A

Tabela 1

1.2. **Justiflcativa da necessidade da contratação**

1.2.1 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições gerais, especiais e particulares regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), constantes em todo contrato de seguro firmado no Brasil. Tais contratos que visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente o artigo 281, e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91, que regulamenta a operação de aeronaves civis e estabelece que toda aeronave, deve possuir a bordo, dentre outros documentos, a apólice de seguro ou certificado de seguro.

1.2.2 O presente Termo de Referência (TR) foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/21; do CBAer (Código Brasileiro Aeronáutico); do RBAC 91, Resolução nº 293, de 19 de novembro de 2013 e demais normas pertinentes, com a finalidade de contratar pessoa jurídica para a prestação de serviços de seguro aeronáutico obrigatório de responsabilidade civil do explorador ou transportador aéreo (R.E.T.A.) para as aeronaves operadas pela DGOA/GSI, segundo condições e especificações aqui estabelecidas em conformidade .

1.2.3 O seguro R.E.T.A. é seguro obrigatório pela legislação aeronáutica vigente, sem o qual a aeronave não pode voar.

1.2.4 O dever de contratar seguro aeronáutico decorre do art. 281 da lei 7.565/1986:

> *"Art. 281. Todo explorador é obrigado a contratar o seguro para garantir eventual indenização de riscos futuros em relação:*
>
> *I - aos danos previstos neste Título, com os limites de responsabilidade civil nele estabelecidos (artigos 257, 260, 262, 269 e 277) ou contratados (§ 1° do artigo 257 e parágrafo único do artigo 262);*
>
> *II - aos tripulantes e viajantes gratuitos equiparados, para este efeito, aos passageiros (artigo 256, § 2°);*
>
> *III - ao pessoal técnico a bordo e às pessoas e bens na superfície, nos serviços aéreos privados (artigo 178, § 2°, e artigo 267, I);*
>
> *IV - ao valor da aeronave"*

1.2.5 Do exposto, verifica-se que existe a necessidade de contratação de empresa especializada em seguros para cobertura R.E.T.A de 3 (três) aeronaves, operadas pela Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA) para cumprimento da legislação aeronáutica, permitindo que as mesmas sejam operadas neste período.

1.2.6 A Secretaria do Gabinete de Segurança Institucional (GSI), através da Diretoria Geral de Operações Aéreas (DGOA), desenvolve a atividade de transporte de dignitário, e apoio a SEPM, SEPOL , CBMERJ e Secretaria de Estado de Saúde (SES), em situações determinadas pelas autoridades competentes, com uma frota atual de 03 (três) aeronaves dentre as quais cita-se: transporte de dignitário, transporte aeromédico, apoio aéreo na fiscalização ambiental, e apoio operacional em casos de calamidade pública, tornando-se, através dos resultados positivos demonstrados ao longo dos anos, recurso imprescindível para o cumprimento das ordens as quais foram designadas.

1.2.7 O desempenho das rotinas acima descritas é realizado através da utilização de 03 (três) aeronaves de asas rotativas (helicópteros), as quais, devem possuir cobertura de seguro de responsabilidade civil correspondente à sua categoria de registro, sendo este seguro requisito para a expedição do Certificado de Aeronavegabilidade (CA), que é documento obrigatório para a operação de cada aeronave, conforme preconiza a ANAC.

1.2.8 Nos últimos anos a Subsecretaria Militar da Casa Civil do Governo do Estado do Rio de Janeiro era responsável por licitar o seguro aeronáutico para toda a frota de aeronaves do Estado, incluindo as aeronaves do DGOA. Ocorre que, no dia 16 de março de 2020, o Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GSI), através do processo SEI-390001/000111/2020, informou que a centralização da contratação de seguro aeronáutico para todas as aeronaves do estado não mais se justifica e que as próximas contratações de seguro aeronáutico deverão ser conduzidas por cada Secretaria de Estado.

1.3.Alinhamento com Plano de Contratações Anuais, Plano Estratégico, Lei Orçamentária anual e outros (art. 6º, inc. XXIII, alínea "j", da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 16, Parágrafo Único do Decreto n.º 48.816/2023).

1.3.1 Em consulta ao PCA do GSI, verificou-se que há previsão da demanda solicitada no referido plano, que está acessível na página https://pncp.gov.br/app/pca/42498600000171/2025/25 e descrito no Processo SEI-390004/000205/2024, conforme previsto no Decreto Estadual 49.129/2024 e art.12, inc.VII e art.18, *caput*, e inc. I do § 1º da Lei 14.133/2021.

1.4 Resultados Esperados (art. 6º, inc. XXIII, alínea "c" da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. I do Decreto n.º 48.816/2023)

• Problema: Operacionalização das aeronaves operadas pela DGOA/GSI;

• Necessidade: Contratação de seguro obrigatório modalidade R.E.T.A. para 03 aeronaves de Asa Rotativa, operadas pela DGOA, para o período de 12 (doze) meses. As aeronaves a serem seguradas são: PR RJJ, PR ERJ e PR GRJ.

• Resultado Esperado: Operação das aeronaves operadas pela DGOA/GSI em cumprimento da legislação aeronáutica.

2. DESCRITIVO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas "a" e "c" da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III do Decreto n.º 48.816/2023)

2.1. Descrição Resumida do Objeto

2.1.1 Contratação de serviço de Seguro na modalidade R.E.T.A. (responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) para frota de Aeronaves de Asas Rotativas - Helicópteros operadas pela Diretoria Geral de Operações Aéreas do Estado do Rio de Janeiro para emprego nas missões de transporte executivo e missões administrativas, para o período de 12 (doze) meses.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades (art. 6º, inc. XXIII, alíneas "a" e "i", da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. III, alínea "b" do Decreto n.º 48.816/202

Item	Código do objeto	ID	Descrição	Unidade de fornecimento	Quantidade
01	0321.001.0002	57220	Serviços de Seguro em Geral Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL	SERVIÇO	01

Tabela 2

2.3. Especificações detalhadas do objeto

2.3.1 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições gerais, especiais e particulares regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), constantes em todo contrato de seguro firmado no Brasil. Tais contratos visam a cumprir o disposto no Código Brasileiro Aeronáutico, Lei nº 7.565, de 1986, em seu Capítulo VI - Das Garantias de Responsabilidade, principalmente o artigo 281 e no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 91,Subparte C, 91.203(a)(5), que regulamenta documentos obrigatórios a bordo das aeronaves civis.

RBAC 91- REQUISITOS GERAIS DE OPERAÇÃO PARA AERONAVES

***CIVIS** 91.203 Aeronave civil - documentos requeridos*

(a) Exceto se de outra forma autorizado por regulamento de operação específico, somente é permitido operar uma aeronave civil brasileira se ela tiver a bordo os seguintes documentos:

.....

(5) apólice de seguro ou certificado de seguro válido;

.....

2.3.2 O seguro R.E.T.A é o seguro obrigatório pela legislação vigente. Essa modalidade deve ser sempre contratada para permitir o voo das aeronaves, conforme especificado expressamente pelo artigo 281 do CBAer, bem como no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 91, 91.203(a)(5), o qual preconiza que nenhuma aeronave civil brasileira pode operar a menos que tenha a bordo, dentre outros documentos, a apólice de seguro ou certificado de seguro .

2.3.3 O seguro R.E.T.A. possui as seguintes classes: 1 (um) para passageiros e respectivas bagagens de mão, 2 (dois) para tripulantes, 3 (três) para pessoas e bens no solo e 4 (quatro) para danos por colisão e/ou abalroamento, tendo seus valores em conformidade com os valores estabelecidos pela ANAC.

2.3.4 Não será considerada a cobertura para atraso de viagem, uma vez que na DGOA/GSI, os horários dos voos são sugeridos pelos próprios passageiros e posteriormente confirmados pela DGOA levando-se em consideração, questões técnicas operacionais.

2.3.5 Para a definição dos valores que farão parte do contrato que se pretende celebrar, há que se considerar que o valor do seguro R.E.T.A. são definidos pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) conforme tabela abaixo.

2.3.6 Para o cálculo da OTN, a ANAC, em sua Resolução Nº 37, de 07/08/2008, estabeleceu o valor unitário de R$ 11,70 (onze reais e setenta centavos), corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) a partir da data da citada Resolução.

Aeronave Matrícula	**VALORES PREVISTOS PARA O R.E.T.A.**	**Indenização mínima por morte ou lesão de tripulante e passageiro**	**OTN no valor de R$11,70 (2008) atualizada pelo IPCA de Ago/08 a maio/25. (acumulado no período 156,327 %)**	**Valor estimado total da indenização em maio de 2025 (3500 OTN x R$ 29,99)**
PR-ERJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R$ 29,99	R$ 104.965,00
PR-GRJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R$ 29,99	R$ 104.965,00
PR-RJJ	Art 257 da Lei 7565/86	3500 OTN	R$ 29,99	R$ 104.965,00

Tabela 3

*** Existe previsão de aquisição de aeronaves para esta DGOA conforme SEI-390005/000208/2023. Caso as mesmas sejam recebidas pela DGOA durante a vigência da contratação em tela, a Contratada elaborará cotação com vistas a inclusão na apólice da DGOA/ GSI.**

2.4.Definição da natureza do objeto

2.4.1 Trata-se de um serviço comum, pois os padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais do mercado, independentemente de sua complexidade; e é obrigatório para disponibilização das aeronaves para voo.

3. MODELAGEM / DESENHO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, alíneas "a", "c" e "h",

da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17 do Decreto n.º 48.816/2023)

3.1.Regime de contratação

3.1.1 Está contratação será regida pela Lei nº 14.133/21 e suas regulamentações.

3.2. Forma e critério de seleção do fornecedor (arts. 23, 28, 33, 58, 74, 75 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 17, inc. VI do Decreto n.º 48.816/2023)

3.2.1 Sugere-se a seleção do fornecedor através de procedimento licitatório, na modalidade de pregão eletrônico e o critério de julgamento das propostas pelo menor preço conforme previsão positivada no artigo 28, inciso I e artigo 29 da Lei nº 14.133/21 e artigo 8º do decreto 48.778 de outubro de 2023.

3.2.2 O modo de disputa mais adequado é o modo aberto, tendo em vista que o objeto a ser licitado não é de alta complexidade, não tendo um mercado restritivo e o modo aberto traria maior disputa e economicidade à contratação.

3.2.3 O orçamento estimado da licitação deve ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

3.2.4 Portanto, acredita-se que tais parâmetros, em conjunto, são capazes de garantir uma combinação adequada e eficiente para a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

3.3.Regime de execução para serviço (art. 6º, incs. XXVII a XXXIV da Lei nº 14.133/21 c/c art.17. inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

3.3.1 O contrato de serviço seguirá o regime de execução empreitada por **menor preço unitário por item** – quando se contrata execução de obra ou do serviço por preço certo e total.

3.4.Forma de execução do contrato (Art,6º, inc. XXIII, alínea "e"; art.40, § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV do Decreto n.º 48.816/2023)

3.4.1 Trata-se da contratação do seguro obrigatório R.E.T.A. para 3 aeronaves de Asa Rotativa, operadas pela DGOA para um período de 12 (doze) meses. As aeronaves a serem seguradas são: PR RJJ, PR ERJ e PR GRJ.

3.4.2 A cobertura do seguro aeronáutico deverá abranger as Condições Gerais para seguros aeronáuticos Garantia R.E.T.A, previstos pela SUSEP.

3.4.3 Em caso de ocorrência de algum dos eventos cobertos pela apólice de seguro R.E.T.A. das AERONAVES, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA sobre a ocorrência do sinistro, para adoção das providências contratualmente cabíveis.

3.4.4 Em todos os voos das AERONAVES, haverá a presença de um comandante - conforme definição do CBAer.

3.4.5 O comandante será o piloto assim identificado no campo correspondente do plano de voo apresentado aos órgãos de controle do SISCEAB (Sistema de Controle do Espaço Aéreo Brasileiro) ou expressamente relacionado no diário de bordo, nos casos em que os referidos órgãos não existam ou não estejam operando no local de decolagem.

3.4.6 O comandante da AERONAVE deverá ocupar o posto correspondente à função de comando, salvo quando, por necessidade operacional, treinamento ou recheque, houver outro piloto habilitado pela ANAC (Agência Nacional de Aviação Civil) para exercer a função de comandante do modelo/tipo de aeronave que estiver tripulando e esteja ocupando o referido posto de comando da aeronave, situação em que o comandante poderá ocupar o posto de pilotagem adjacente.

3.4.7 Não poderá haver interrupção na cobertura do seguro nos casos a seguir especificados:

a) Quando ocorrerem alterações das condições de aeronavegabilidade, desde que essa alteração tenha sido autorizada/homologada pelas autoridades competentes;

b) Quando as aeronaves forem empregadas em operações de interesse de outro órgão ou entidade de caráter público, desde que o voo seja conduzido conforme o perfil operacional habitualmente utilizado pela DGOA/GSI e que atenda às normas de tráfego aéreo ou que seja devidamente autorizado pelas autoridades de aviação civil e de proteção ao voo;

c) Quando forem realizados voos com execução de desvios autorizados por acordo operacional firmado entre o operador e o órgão de tráfego aéreo, bem como nas operações conduzidas de acordo com as regras da RBAC 90;

d) Quando nos locais designados para pernoite, não existirem pontos próprios ou anilhas de amarração para o esteiamento/ancoramento da aeronave;

e) Quando a aeronave for tracionada manualmente em solo;

f) Quando a aeronave permanecer exposta no solo por conta de eventos relacionados à atividade da DGOA/ GSI;

g) Quando ocorrer ingresso de novos pilotos nos quadros de tripulantes do DGOA.

3.4.8 O prazo para entrega das apólices dos seguros é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na sede do DGOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21 2334-6783) ou por e-mail (adm2014.saoa@gmail.com), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

3.4.9 A contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo de 48 horas, sempre que solicitado pelo Gestor e Fiscais do contrato;

3.4.10 A Comissão de Fiscalização exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as normas e procedimentos objetos da contratação, apontando todas as irregularidades verificadas;

3.4.11 Na documentação de habilitação, a CONTRATADA deverá indicar o endereço para que o Gestor e Fiscais do contrato possam fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução na prestação do serviço, caso se faça necessário .

3.5 – Proposta de cronograma de atividades e seus responsáveis

3.5.1 Não se aplica o objeto de seguro, pois uma vez contratado o serviço, só é acionado em caso de algum sinistro que envolva as aeronaves seguradas.

3.5.2 O prazo para entrega das apólices dos seguros é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na sede do DGOA, localizado na Av. Borges de Medeiros, 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21 2334-6783) ou por e-mail (adm2014.saoa@gmail.com), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

3.6. Amostras/Exame de conformidade/Prova de conceito/Prova de qualidade similar/Laudo/certificação (art. 6º, inc. XXIII, alínea "d"; art. 17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42; art. 47, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

Não se aplica.

3.7. Garantia da proposta (art. 58 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 24 do Decreto n.º 48.778/2023 c/c art. 47, inc. XIII do Decreto n.º 48.816/2023)

Deverá o mesmo ser classificado no Edital em caso necessário.

3.8. Âmbito da licitação

Esta licitação será nacional.

3.9. Habilitação Técnica (art. 67 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "d" do Decreto n.º 48.816/2023)

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

3.9.1 A Contratada(s) deverá demonstrar que possui expertise no serviço para o qual pretende ser contratada, fornecendo documentação que comprove experiência em prestação de serviço na área objeto deste contrato, para empresa privada ou serviço público pelo período mínimo de 12(doze) meses;

3.9.2 Um único atestado técnico semelhante em quantidade e/ou valor ao objeto deste TR é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica. Conforme Enunciado nº 39 da Procuradoria Geral do Estado.

3.9.3 Serão considerados o somatório de atestados para fins de comprovação de experiência no objeto em tela;

3.9.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

3.9.5 Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

3.9.6 A quantidade é a mínima possível pois o item foi requisitado em apenas 1 unidade, não sendo possível limitar o atestado a 50% do objeto solicitado.

3.9.7 A Contratada deverá manter-se durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas inicialmente.

3.9.8 Declaração de Responsabilidade Técnica, em acordo com a resolução da PGE n° 3603 de 25/07/2014;

3.9.9 Dispor de meios e condições para imediata execução dos serviços com rapidez e eficiência;

3.9.10 Possuir Atestado de Vistoria visando medir os riscos envolvidos, assinado por funcionário credenciado pela empresa e por servidor designado pela DGOA, devendo agendar previamente as vistorias através do seguinte telefone: (21) 98714-4457;

3.9.11 As empresas que não desejarem realizar as vistorias deverão emitir declaração, assinada pelo seu representante legal, abrindo mão de tal direito, assumindo a responsabilidade por qualquer risco futuro e isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade que advenha de tal opção;

3.9.12 Apresentar documento referente ao Limite de Retenção da Cobertura objeto deste TR;

3.9.13 Possuir comprovação de realização de resseguro junto à empresa autorizada pela SUSEP, a atuar no Brasil, onde fique claro estar a licitante com o resseguro realizado junto à instituição, com vistas à capacidade

técnica e apoio de cobertura para o objeto que consta este TR;

3.9.14 Na documentação de habilitação, a contratada deverá indicar o endereço, para a que a DGOA/GSI possa por meio de comissão de fiscalização e da Diretoria Geral de Operações Aéreas/DGOA, fiscalizar o cumprimento do contrato e a execução dos serviços;

3.10. Habilitação Econômico-financeira (art. 6º, inc. XXIII, alíneas "d" e "h"; art. 69 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "d" do Decreto n.º 48.816/2023)

3.10.1 A Empresa deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Sendo a mesma localizada fora da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

3.10.2 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.10.3 Não serão exigidos índices para demonstração da saúde financeira, haja vista a especialização e o mercado restrito. Evita-se reduzir, assim, a competitividade.

3.10.4 A empresa deverá demonstrar através de documento denominado Limite de Retenção que possui capacidade de segurar os bens objeto desta contratação. Será admitida complementação do Limite de Retenção de resseguradora para o risco que se fizer necessário. Tal documento deverá ser enviado junto com a documentação de qualificação técnica.

3.11 Habilitação Jurídica

3.11.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

3.11.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.11.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.11.4 Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021;

3.11.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria;

3.11.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.11.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz;

3.11.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.11.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

3.12.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

3.12.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição;

3.12.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atuação.

3.13. Visita Técnica

3.13.1 A realização de **visita técnica** às instalações indicadas neste Termo de Referência é **facultada** aos licitantes que assim desejarem, com o objetivo de permitir o pleno conhecimento das condições locais e demais circunstâncias que possam influir na formulação das propostas;

3.13.2 Os interessados deverão agendar previamente a visita por meio do **correio eletrônico**: *adm2014.saoa@gmail.com* ou pelos **telefones** (21) 2332-2818, (21) 2334-6783 ou (21) 99917-9974, no período destinado ao envio das propostas, das **10h às 16h**, em dias úteis;

3.13.3 A visita ocorrerá no **Hangar da Diretoria-Geral de Operações Aéreas**, situado à **Avenida Borges de Medeiros, nº 1444 – Lagoa – Rio de Janeiro/RJ**, e será acompanhada por servidor(a) designado(a), o(a) qual também **assinará o Atestado de Vistoria Técnica;**

3.13.4Ao final da visita, será emitido **Atestado de Vistoria Técnica**, conforme modelo constante no Anexo deste Termo de Referência, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado pelo representante da Administração e pelo representante do licitante;

3.13.5Compete à **Diretoria-Geral de Operações Aéreas** manter o **registro atualizado de todas as visitas técnicas realizadas**, inclusive com cópia dos respectivos atestados arquivada no processo administrativo da licitação.

4. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS (Art,6º, inc. XXIII, alíneas "a" e "c", da Lei nº 14.133/21)

4.1 Vigência do contrato

4.1.1.A contratação terá 12 meses de vigência, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogado conforme previsão legal;

4.1.2 Será admitida prorrogação do contrato de serviço ou de fornecimento contínuo, na forma do art.107 da Lei 14.133/21.

4.2. Reajuste de Preços (**art. 6º, incs. LVIII e LIX; art. 25, § 7º; art. 92, § 3º; art. 135; art. 136 da Lei n.º 14.133/2021**).

4.2.1 Os preços contratados serão reajustados, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO;

4.2.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado;

4.2.3 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.

4.3. Garantia contratual (art. 96 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "a" do Decreto n.º 48.816/2023)

4.3.1 Não será exigido da Contratada a Garantia Contratual por se tratar de serviço de seguro, não sendo prática usual deste mercado .

4.4 Pagamento

4.4.1 O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento das apólices e conferência das mesmas pela equipe de gestão e fiscalização;

4 4 2 O modelo de pagamento é o praticado usualmente no mercado de seguros.

4.5. Transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas e Transição Contratual (art. 7º, Parágrafo Único, inc. II do Decreto n.º 48.816/2023)

Não se aplica.

5. Práticas de sustentabilidade (**art. 18, inc. XII do § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 8º do Decreto n.º 48.816/2023**)

Trata-se de especificações que não são comuns aos contratos de seguro, os quais são, em verdade, contrato de regime privado. Assim, somente servirão a restringir a competição em mercado já tão limitado, havendo perda de economicidade ou condenando o processo a fracassar ou restar deserto.

5.1. Possibilidade de subcontratação (art. 122, § 2º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. VI, alínea "c" do Decreto n.º 48.816/2023)

5.1.1 A Contratada não poderá subcontratar, no todo ou em parte, os serviços de seguro aeronáutico, objeto deste TR;

5.1.2 O art. 122, caput, da Lei n.º 14.133/2021 autoriza que o contratado, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontrate partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado pela Administração;

5.1.3 A leitura do artigo citado deixa claro que a admissibilidade ou a vedação da subcontratação parcial é ato discricionário da Administração, o qual será praticado de acordo com o seu juízo de conveniência e oportunidade, a fim de atender o interesse público;

5.1.4 Nesse sentido, observa-se que a transferência da execução de partes do contrato a terceiro, como ocorre com a subcontratação, deve ser tratada como medida excepcional pela Administração, uma vez que a responsabilidade pelo adimplemento contratual é do contratado, sendo a adoção de conduta contrária a execução total do contrato considerada infração, passível de aplicação de sanções administrativas;

5.1.5 Em análise a forma de prestação dos serviços a serem contratados, verificou-se que a única prática que se assemelha à subcontratação e é permitida pelo mercado de seguros é chamada de cosseguro;

5.1.6 Nos termos do art. 2º, §1º, II, da Lei Complementar n.º 126/2007 e do art. 2º, VIII, da Resolução CNSP n.º 451, de 19 de dezembro de 2022[1], o cosseguro é uma operação que permite a repartição percentual de riscos previstos em determinada apólice entre duas ou mais seguradoras, com anuência do segurado, mas sem a existência de solidariedade entre elas. Nos contratos de seguro com cosseguro, a operação de cosseguro é administrada perante o segurado por uma dentre as sociedades seguradoras participantes previstas na apólice, a qual é intitulada como seguradora líder;

5.1.7 Essa modalidade de contratação de seguro, embora semelhante à subcontratação, com ela não se confunde, tendo em vista que as seguradoras respondem isoladamente pela parcela de risco que assumiram, não sendo possível atribuir a responsabilidade pela indenização de prejuízo em caso de eventual sinistro a seguradora líder prevista na apólice, o que contraria o instituto da subcontratação, em que a contratada permaneça responsável pela cumprimento total da obrigação assumida, ainda que subcontrate parcela do serviço;

5.1.8 Em sendo assim, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem prestados e a atuação do mercado prestador do serviço nesse ramo de atividades, bem como a necessidade da Administração de buscar a segurança jurídica em torno da contratação de modo a assegurar a qualidade dos serviços, não será admitida a subcontratação do todo ou de parte do objeto;

5.1.9 Bem como considerando ser um serviço agrupado em item único, a permissão de subcontratar é contraditória a escolha.

5.2.Possibilidade de participação de Consórcio (art. 17, inc. VI, alínea "b" do Decreto n.º 48.816/2023)

5.2.1 Será admitida a participação de consórcio com vistas ao aumento de competitividade, desde que atendidos os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

5.2.2 O consórcio é a associação de várias empresas com a finalidade de realizar, em conjunto, uma operação financeira ou econômica.

5.2.3 O objetivo de admitir a participação de empresas reunidas em consórcio na licitação é aumentar a competitividade, possibilitando que empresas que isoladamente não teriam condições de disputar aquele certame, por falta de recursos financeiros, ou por restrição na comprovação da capacidade técnica, ou por não deter todo o conhecimento necessário às diversas atividades envolvidas na contratação, ou ainda por outra razão nesse sentido, possam se associar com uma ou mais empresas na mesma situação, as quais, em

conjunto, consigam alcançar aquilo que necessário para a disputa da licitação e a execução do contrato.

5.2.4 Tal entendimento está em conformidade com orientação do Tribunal de Contas da União, na forma a saber:

> *BRASIL. Tribunal de Contas da União. Acórdão 108/2006-TCU-Plenário. [Voto do Relator] 9. Com efeito, além da possibilidade de promover licitação para contratação isolada em cada bloco ou lote, a administração também pode optar por contratação isolada que venha a abranger todo o objeto da avença, mas, neste caso, desde que permita a participação de empresas em consórcio. 10. É que, diante das circunstâncias, o parcelamento do objeto não seria obrigatório, mas, sim, desejável, e pode ser atendido tanto pelo parcelamento formal do objeto, por intermédio da aludida configuração de blocos ou lotes, quanto pelo chamado parcelamento material, por intermédio da permissão para que empresas em consórcios venham a participar do certame. 11. Com isso, obtém-se o dito parcelamento material do objeto, já que pequenas e médias empresas interessadas no ajuste poderão se organizar em consórcios, assegurando-se, nos exatos termos do Item 9.1.1 do acórdão oferecido pelo ilustre Relator, a observância dos princípios da competitividade e da isonomia, sem descuidar da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. 12. Sem dúvida, a permissão para participação de empresas em consórcio também resulta no desejável parcelamento do objeto, tão sabiamente almejado pelo nobre Relator.*

5.2.5 Nesse caso, aplicam-se a contratação as legislações específicas como os artigos 278 e 279 da Lei n.º 6.404/76 regulam parte da organização dos consórcios.

5.2.6 Deverá ser apresentado o instrumento de constituição dos consórcios.

5.3. Possibilidade de participação de Cooperativa (art. 16, inc. IV da Lei n.º 14.133/2021)

5.3.1 Não há serviço compatível com a participação de cooperativa, não havendo mão de obra, sendo, praticamente, uma operação financeira. Pelo que entende não ser possível.

5.4 Estudo sobre o parcelamento do objeto (art.18, inc.VII do § 1º; art.40, inc.V, "b", § 2º e § 3º; art.47, inc.II, § 1º da Lei nº 14.133/21)

Para o parcelamento do objeto teriam que ser realizados 3 processos distintos de contratação e a celebração de 3 contratos que precisariam ser geridos e fiscalizados, criando assim trabalho extenuante e repetitivo da administração. Desta forma esta equipe de planejamento opina pela contratação única acreditando ser a melhor prática para a Administração.

5.5. Programa de Integridade (art. 1º da Lei Estadual n.º 7.753/2017 c/c art. 25, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021)

5.5.1 Não será exigido Programa de Integridade da empresa a ser contratada, tendo em vista que valor do contrato será menor que R$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e com prazo acima de 180 dias, conforme estabelecido na Lei Estadual n° 7.753/17.

5.5. Obrigações das partes, (Art.6º, inc. XXIII, alíneas "a", "c" e "e", da Lei nº 14.133/21).

5.5.1.Obrigações da contratante

O CONTRATANTE será responsável, por:

5.5.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.5.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.5.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas faturas / notas fiscais a efetiva entrega do objeto deste Termo de Referência;

5.5.1.5 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura / nota fiscal, devidamente atestada por funcionário designado pela DGOA;

5.5.1.6 Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

5.5.1.7 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas a adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

5.5.1.8 Realizar o cadastro para permitir a entrada dos funcionários da Contratada na base da DGOA;

5.5.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.5.1.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.5.1.11 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores, ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

5.5.2. Responsabilidades da contratada

A CONTRATADA será responsável por:

5.5.2.1 Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;

5.5.2.2 Prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe, se e quando solicitado;

5.5.2.3 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

5.5.2.4 Comunicar ao Gestor do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

5.5.2.5 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

5.5.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou

incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

5.5.2.7 Designar preposto, que deverá se reportar diretamente ao Gestor do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

5.5.2.8 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

5.5.2.9 Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;

5.5.2.10 Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção: (alínea incluída pela Resolução PGE nº 3.996 de 13.12.2016);

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. 5%.

5.5.2.11 Deverá acatar todas as exigências do contratante, sujeitando-se à sua ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.5.2.12 A contratada deverá declarar, antecipadamente, que aceita todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que a contratante necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

5.5.2.13 A instituição e atuação de fiscalização por parte da contratante não excluem nem atenuam a responsabilidade da contratada, bem como não a exime de manter fiscalização própria;

5.5.2.14 Informar qual o valor individual do custo de seguro de cada aeronave da frota, de forma que se possa individualizar tais custos para fins de composição de custo da hora de voo e demais análises internas da CONTRATANTE;

5.5.2.15 Incluir nos certificados de cobertura bem como na apólice das aeronaves seguradas um número de telefone com serviço de atendimento 24 horas por dia, sete dias na semana, para acionamento em caso de sinistro;

5.5.2.16 Caso haja exclusão de aeronave da frota por qualquer motivo, a mesma será removida da apólice, bem como o custo de seu prêmio, cabendo ressarcimento à CONTRATANTE dos valores já pagos relativos ao seguro dela, contados pro-rata die, observadas as normas legais vigentes, em especial a Lei federal n°8.666/93.

5.5.2.17 O prazo para entrega das apólices dos seguros é de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, na sede da DGOA, localizado na Av. Borges de Medeiros , 1444, Lagoa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22470-003, mediante agendamento prévio, através de contato por telefone (21 98714-4457) ou por e-mail (adm2014.saoa@gmail.com), com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

5.5.2.18 A apólice deverá possuir o número ou endosso que foi registrado na SUSEP.

5. 6 A contratada deverá observar as seguintes OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

5.6.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

5.6.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

5.6.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

5.6.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO;

5.6.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

5.6.6 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

5.6.7 O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

5.6.8 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

5.6.9 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

5.6.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

5.6.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD;

5.6.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

5.6.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. REQUISITOS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL (Art. 6º, inc. XXIII, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021).

6.1. Amostras / Exame de conformidade / Prova de conceito / Prova de qualidade similar / Laudo / certificação (Art.17, § 3º; art. 41, inc. II; art. 42 da Lei n.º 14.133/2021).

Não se aplica.

6.2. Condições e restrições institucionais e legais (Art. 18, inc. III do § 1º da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "b" do Decreto n.º 48.816/2023)

6.2.1 O seguro aeronáutico tem suas normas relacionadas nas condições gerais, especiais e particulares

regulamentadas pela SUSEP (Superintendência de Seguros Privados), constantes em todo contrato de seguro firmado no Brasil.

6.2.2 Bem como pertence a mercado regulado ou subordinado a algumas restrições legais e técnicas, são elas:

- Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) n.º 91, 91.203(a)(5);

- Lei nº 7.565, de 1986, cap. I, art. 107c/c cap. VI; parágrafo 2º, art. 281 c/c I a IV do caput do Art.144 da CF/88.

6.3. Licenças Necessárias (Art. 17, inc. V, alínea "d" do Decreto n.º 48.816/2023)

6.3.1 Caberá a Contratada arcar com os gastos para obtenção de licenças e autorizações necessárias para o cumprimento do objeto do contrato, bem como deve manter-se em dia com as mesmas durante toda a execução contratual.

6.4. Matriz de risco (Art. 6º, inc. XXVII; art.22; art. 103 da Lei n.º 14.133/21 c/c art. 17, inc. X do Decreto n.º 48.816/2023)

6.4.1 Considerando se tratar de contratação de serviço de seguro para proteção do patrimônio público objeto deste TR, os riscos pela prestação do serviço serão integralmente repassados à Contratada, mesmo no período entre o recebimento da fatura de pagamento e a emissão da respectiva Ordem Bancária, que caracteriza o pagamento da referida fatura.

6.5. Fornecimento de Material

Não se aplica

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 6º, inc. XXIII, alíneas "f" e "g" da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. V, alínea "c" do Decreto n.º 48.816/2023)

7.1. Servidores indicados para gestão e fiscalização do contrato

- Ten Cel PM Erika Delarmelina de Oliveira -ID 2449924-2;

- Ten Cel PM Márcio Silva Ribeiro – ID 2449694-2;

- Rodolfo do Carmo Mattos - ID 5139143-0.

Os mesmos estão cientes e de acordo com a indicação.

7.2.Formas de comunicação entre as partes

7.2.1 Na fiscalização, o Fiscal do Contrato deverá fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.2.2 Toda comunicação será formalizada por e-mail ou SEI, entre o preposto da contratada e a comissão fiscal do contrato.

7.3. Recebimento provisório e definitivo (Art. 40, § 1º, inc. II; art. 92; art. 113; art. 140 da Lei n.º 14.133/2021 c/c art. 17, inc. IV, alínea "c" do Decreto n.º 48.816/2023);

7.3 Será dispensado o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto se dará em até 30 dias a contar do recebimento da apólice.

7.4 Pagamento (Art. 6º, inc. XXIII, alínea "g" c/c art. 17, inc. IV, alínea "f" do Decreto n.º 48.816/2023)

7.4.1 Será realizado à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a emissão de fatura / nota fiscal, devidamente atestada por funcionário designado pela DGOA.

7.4.2 Não haverá pagamento de franquia para utilização do seguro objeto deste TR.

7.5 Instrumento de medição de resultados e faixas de tolerância (Art. 17, inc. IV, alínea "e" do Decreto n.º 48.816/2023 e Decreto Nº 48.817 De 24 De Novembro De 2023)

7.5.1 O Acordo de Nível de Serviço – ANS, segundo o item 1 do Enunciado PGE RJ n° 34, é o instrumento de verificação dos padrões mínimos de qualidade e eficiência dos serviços prestados pelo Contratado, de forma a permitir à Administração Pública a fiscalização e a supervisão dos serviços na execução dos contratos, com vistas a adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos, nos termos do artigo 11, parágrafo 3°, in fine, do Decreto Estadual n° 45.600/2016.

7.5.2 Considerando que o artigo 5° da Resolução SEPLAG n° 843/2012 determina que o ANS integre o Termo de Referência (TR) e deverá conter as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas, consoante o artigo 6°, inciso III da Resolução em tela, cabe informar que, para efeito do presente TR, não haverá formulação de ANS, em virtude da regra de pagamento do objeto da contratação pretendida realizar-se integralmente em parcela única, no início da vigência contratual, em razão das regras de mercado do setor de seguros.

7.5.3 Cumpre ressaltar, entretanto, que os procedimentos de fiscalização da qualidade do serviço, quando houver demanda, serão executados conforme as previsões deste TR e das cláusulas avençadas oportunamente no Edital e no Contrato, cujo descumprimento, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação de penalidades administrativas, em conformidade com a legislação vigente.

8. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

- João Luiz Torres - Policial Civil- ID 19597754;
- Fábio Soller Cruz de Souza - Policial Penal - ID 42698790.

9. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ratifico.

Adonis Lopes de Oliveira

Diretor Geral de Operações Aéreas - DGOA

ID 1959683-9

ANEXOS

ANEXO I – Planilha de Custos unitários da Formação do Preço

1) A proponente deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços, planilha de Custos unitários da Formação do seu Preço, na forma do modelo abaixo:			
ITEM ÚNICO – ID 57220 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SEGUROS EM GERAL			
Custo Unitário por Aeronave	**DESCRIÇÃO**	**Serviço**	**Valor**
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A. para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR RJJ	1	R$ XXXXX
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A. para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR ERJ	1	R$ XXXXX
01	Contratação de empresa especializada na prestação de seguro aeronáutico tipo R.E.T.A. para 01 aeronaves Asa Rotativa matrícula PR GRJ	1	R$ XXXXX
TOTAL			R$ XXXXX

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISITA

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____.

[endereço da sociedade empresarial]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21, _____ [nome completo do representante legal da empresa], DECLARO que o(a) Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica ao _____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável, tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao objeto da licitação na modalidade _____, n° ___/____, as quais serão consideradas quando da elaboração da proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AGENTE PÚBLICO

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

PROFISSIONAL INDICADO PELA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Rio de Janeiro, 04 novembro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **João Luiz Torres**, **Inspetor**, em 04/11/2025, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Fábio Soller Cruz de Souza**, **Policial Penal**, em 04/11/2025, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Adonis Lopes de Oliveira**, **Diretor**, em 04/11/2025, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022 .

Documento assinado eletronicamente por **Wellington Teixeira Bezerra**, **Diretor Geral de Administração e Finanças**, em 06/11/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **118074209** e o código CRC **0CC4A41A**.

Referência: Processo nº SEI-390005/000149/2025 SEI nº 118074209

Av. borges de Medeiros, nº 1444, - Bairro Lagoa, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22479-003
Telefone: